



## DISPENSA Nº 006/2020

FLS \_\_\_\_

### CONTRATO Nº 006/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E ATENA SERVIÇO DE APOIO A LEILOEIROS EIRELI.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporã, SP.

**ATENA SERVIÇO DE APOIO A LEILOEIROS EIRELI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, estabelecido à Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 10º andar, Jd. Marchissolo, na cidade de Sumaré SP; CNPJ 20.089.941/0001-50, neste ato representada por sua sócia Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação Nº006/2020.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### I. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço de levantamento, preparação e realização de leilão para venda de bens imóveis e bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, através da plataforma eletrônica [www.sumareleiloes.com.br](http://www.sumareleiloes.com.br), pelo Leiloeiro oficial, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, JUCESP nº. 640, portador do RG nº 22.954.887-8 e



## DISPENSA Nº 006/2020

FLS \_\_\_\_

CPF nº 280.345.868-38 com endereço à Estrada Municipal Teodoro Condiev, 970, 10º andar, Jardim Marchissolo, Sumaré/SP - CEP: 13171-105.

### II. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços em objeto serão desenvolvidos pela CONTRATADA e sua equipe, sob sua responsabilidade, incluídos os materiais didáticos necessários e nas seguintes condições:

- 2.1.1 - Inventário completo e levantamento dos bens imóveis, veículos e inservíveis em geral, com equipe própria e capacitada;
- 2.1.2. - Levantamento detalhados dos veículos: Chassi, motor, situação cadastral, débitos e pesquisa completa junto ao DETRAN;
- 2.1.3. - Levantamento detalhado dos imóveis e inservíveis;
- 2.1.4. - Descritivo e fotos;
- 2.1.5. - Assessoria nas publicações, editais e comunicados;
- 2.1.6. - Avaliação técnica e sugestão de preços BASE dos veículos relacionados para o leilão;
- 2.1.7. - Contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial para realização do leilão;
- 2.1.8. - Loteamento
- 2.1.9. - Divulgação através de jornais e redes sociais;
- 2.1.10. - Divulgação digital realizada através de site próprio da empresa contratada;
- 2.2. - Todos os custos operacionais e de organização, divulgação, realização do leilão correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.3. - O Leilão será encerrado/fechado na modalidade ONLINE, e poderá ser acompanhado por representante da CONTRATANTE na sede da CONTRATADA

### III. DA FORMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo contratual, de acordo com requisição do responsável.

- 3.1. - A remuneração pelos serviços prestados será de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais), conforme proposta da Contratada, a qual integra o presente Contrato sem prejuízo do valor de comissão a ser pago pelo arrematante correspondente à 5% sobre o valor da arrematação.



## DISPENSA Nº 006/2020

FLS\_\_\_

3.2. - Todos os custos e despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, no âmbito da execução desta carta contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes a sua equipe de profissionais, pela execução dos serviços ou em decorrência desta carta contrato, constituindo-se o referido valor na única contraprestação da CONTRATANTE a CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços contratados.

3.2. - A CONTRATADA designa o Leiloeiro Oficial Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, JUCESP nº. 640, o qual conduzirá o leilão designado. Pela realização do leilão oficial, o Leiloeiro indicado receberá, a título de comissão o equivalente à 5% (cinco por cento) por cada lote arrematado- conforme Decreto-Lei 21.981 que regulamenta a profissão. Esta comissão será recebida diretamente dos compradores no ato da arrematação.

§ 1º - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

§ 2º - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa;

#### IV. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

FR01 - 02.02 - 0412200022.004-3.3.90.39 - 98

#### V. DO PAGAMENTO



## DISPENSA Nº 006/2020

FLS. \_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal de serviços deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

5.1 - O pagamento do valor global indicado na cláusula 3.1 deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias após a prestação de contas.

### **VI. DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato terá uma duração de 12 meses (prorrogável) para realização de quantos leilões se fizerem necessários, sendo que o valor global indicado na cláusula 3.1 deverá ser pago por leilão designado, o qual será realizado nas condições e pelo leiloeiro indicado no objeto contratual.

6.1. - A prorrogação somente será permitida se os valores não sofrerem alterações e que não ultrapasse os limites da lei para Dispensa de Licitação.

6.2. - O prazo de execução do serviço será de 60 (Sessenta) dias após a conclusão dos processos internos da CONTRATANTE.

### **VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações da Contratada:

7.1. Realizar os leilões na modalidade virtual online, através da rede de internet por meio do site **www.sumareleiloes.com.br**;

7.2. Providenciar os materiais destinados à divulgação dos leilões através de mídias digitais e em conformidade com os editais de leilão;

7.3. Realizar pesquisa da situação dos veículos no DETRAN e dos imóveis, tais como, restrições judiciais, impedimentos, gravames, multas e impostos em atraso, informando relação detalhada à CONTRATANTE;

7.4. Possuir sistema informatizado de acordo com a legislação em vigor, que permita a realização de leilões online, disponibilizando ao CONTRATANTE e ao interessados os acessos necessários ao sistema de leilões online para a finalidade prevista no presente instrumento, responsabilizando-se, pelos questionamentos relativos ao aludido sistema, tais como violação de direitos intelectuais ou comerciais de terceiros, reclamações de terceiros interessados na participação do leilão;



## DISPENSA Nº 006/2020

FLS \_\_\_

7.5. Zelar pela guarda dos bens, arquivos, documentos e senhas de acesso a sistemas que, eventualmente, lhe forem entregues para cumprimento do presente contrato;

7.6. Garantir que os bens apenas sejam liberados aos compradores após confirmação do pagamento na conta da CONTRATANTE, e assinatura do respectivo título de transferência ao comprador (CRV do veículo com firma reconhecida e Escritura de Venda e Compra para os imóveis), não constituindo obrigação da CONTRATADA o registro da transferência pelo arrematante do bem arrematado, pelo que não será responsabilizada.

7.7. Manter sigilo a respeito deste contrato e de todas as informações a que tiver acesso em decorrência de sua celebração, abstendo-se de utilizá-la para qualquer outro fim que não a normal execução deste;

7.8. Providenciar a prestação de contas sobre os bens leiloadas e as receitas do leilão;

7.9. Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;

7.10. Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da CONTRATANTE, bem como não intermediar qualquer forma de alienação direta realizada pela CONTRATANTE.

### **VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da Contratante:**

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação necessária para que o arrematante possa fazer a transferência da propriedade, sanando todos os impedimentos, débitos e gravames que forem identificados em qualquer tempo.

8.2. Fornecer à CONTRATADA relação dos completa dos veículos, bens imóveis e inservíveis a serem leiloados, podendo incluir lotes com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da realização do leilão, caso este já tenha data designada.

8.3. A identificação de qualquer pendência para cumprimento do item 3.4, que possa ensejar a impossibilidade de transferência de lotes arrematados, devem ser comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do leilão para as providências cabíveis.



## DISPENSA Nº 006/2020

FLS. \_\_\_

8.4. Providências as medidas necessárias para viabilizar a venda dos bens imóveis, sobretudo, autorização legislativa e laudo de avaliação.

### IX. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA** - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

### X. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



## DISPENSA Nº 006/2020

FLS. \_\_\_

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### XI. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### XII. DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ 2º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

### XIII. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### XIV. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante



## DISPENSA Nº 006/2020

FLS. \_\_\_\_

providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

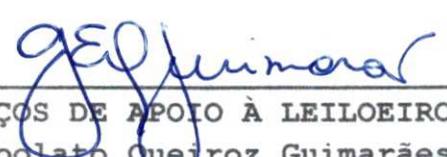
### **XV. DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Foro do contrato será o da Comarca de Assis, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ECHAPORÃ, 14 de JANEIRO de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Luís Gustavo Evangelista - Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
ATENA SERVIÇOS DE APOIO À LEILOEIROS EIRELI - EPP  
Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
IARA MARQUES  
RG: 38.128.271-9

  
\_\_\_\_\_  
FABIANO LUIS TAVARES  
RG: 28.108.371-X